



---

## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS, COMUNICADORES DE TURISMO DE SÃO PAULO – FEBTUR – SP**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E FILIAÇÃO**

**Art. 1º - A Federação Brasileira de Jornalistas e Comunicadores de Turismo de São Paulo**, fundada em **11 de novembro de 2025**, na cidade de São Paulo – SP, durante a Assembleia Geral dos Jornalistas e Comunicadores, identificada pela sigla **FEBTUR SP**, é uma entidade de direito privado, sem finalidade econômica, que congrega e representa profissionais de comunicação social que atuam no segmento turístico.

**Parágrafo Único** – São considerados profissionais de comunicação social especializados em Turismo todos aqueles com comprovada atuação na Federação Brasileira de Jornalistas e Comunicadores de Turismo divulgação do Turismo, em veículos de comunicação ou de forma individual, a exemplo de: jornalistas, publicitários, fotógrafos e relações públicas.

**Art. 2º** - A sede e foro da FEBTUR SP é itinerante, localizando-se no Município onde o Presidente for domiciliado, como a presidente eleita tem residência fixa em São Paulo, os atos serão produzidos e registrados, em cartório competente, a Ata de sua eleição e os atos de sua gestão.

**Parágrafo 1º** - Conforme aprovação pela Assembleia e deste Estatuto, a Diretoria Estadual poderá abrir escritório de representação e entidades associadas em todos os Municípios do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 2º** - A representação prevista neste Estatuto autoriza e legitima a FEBTUR SP postular em Juízo, em nome dos profissionais associados e das Associações Municipais, independentemente de autorização, nos termos constitucionais e legais vigentes, em matérias previstas em seus objetivos que guardem pertinência temática com os mesmos.

#### **Art. 3º - São objetivos da FEBTUR SP:**

I – Representar os interesses de seus associados e as federações municipais, inclusive em Juízo, desde que envolvam os interesses da entidade, mediante solicitação ou se perceba imprescindível;

II – Valorizar e qualificar a comunicação especializada em Turismo, por meio da oferta de mecanismos de capacitação e atualização, internos ou externos, de fonte exclusiva ou mediante parcerias;

III – Desenvolver uma rede de informação entre a FEBTUR SP e seus associados e Federações Municipais, visando ampliar e consolidar os canais de divulgação em favor das atividades de Turismo;



IV – Interagir de forma concreta com todos os segmentos da Comunicação Social, em busca de parcerias sólidas para promover o Turismo;

V – Promover o desenvolvimento de seus associados e das Federações/Associações Municipais, por meio de intercâmbio de experiências e informações, bem como a orientação jurídica e administrativa, quando assim se fizer necessário;

VI – Estabelecer relações com as autoridades públicas e o empresariado do setor turístico visando a concretização de atividades internas e projetos externos;

VII – Trabalhar em parceria com entidades associadas para projetar a entidade, seu nome e marca, no País e no Exterior, mediante ações institucionais e de divulgação que elevem o prestígio da entidade, em todos os âmbitos;

VIII – Zelar e propugnar pelo livre direito de informação e expressão;

IX – Estabelecer convênios em benefício dos interesses da Entidade e de seus associados;

X – Zelar pela ética jornalística e defender a liberdade de imprensa.

XI – Planejar, organizar e executar, por si, ou de forma terceirizada, congressos, exposições, feiras e eventos afins, bem como ações promocionais e publicitárias;

XII – Promover iniciativas e atividades que resgatem a memória da divulgação turística nacional;

XIII – Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico de acordo com o desenvolvimento sustentável, através da defesa do meio ambiente;

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS

#### **Art. 4º – São direitos e deveres dos associados ligadas à FEBTUR/SP:**

**I** - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, bem como do Regimento Interno e do Código de Ética da FEBTUR Nacional, buscando, sempre, o fortalecimento da entidade;

**II** – Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela sua entidade, sob pena de perda de Direitos, conforme este Estatuto;



- 
- III** – Manter atualizado seus dados cadastrais;
- IV** – Votar e ser votado aos cargos da entidade, bem como da Federação, à exceção do associado Colaborador;
- V** – Portar a carteira de identidade de associado expedida exclusivamente pela FEBTUR SP;
- VI** – Participar dos congressos e demais atividades organizadas pela FEBTUR SP e suas entidades associadas;
- VII** – Identificar-se individualmente, ou ao seu veículo de comunicação social, como associado da FEBTUR SP;

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A admissão de novos associados será apreciada e aprovada pela Diretoria Executiva da FEBTUR SP, mediante manifestação de interesse, preenchimento da Ficha de Cadastro, cópias de documento pessoal com foto e do registro profissional.

**§ 1º** - No ato da admissão, o novo associado deve assinar Termo de Compromisso com a entidades e este Estatuto.

**Art. 6º** - É facultada à Diretoria Executiva da FEBTUR SP, fundamentada em prova, a proposta de exclusão à Assembleia Geral de exclusão do associado que pratique atos conflitantes com as normas vigentes ou lesivos aos interesses da entidade e da classe.

**Art. 7º** - Será garantido ao associado desfiliado o amplo direito de defesa e o contraditório no processo que discuta sua desfiliação, sendo garantida sua defesa escrita ou oral, antes da sessão que vote a desfiliação.

**Art. 8º** - O associado será desassociado ou excluído, por justa causa, quando, por decisão da Assembleia Geral:

- a)** infringir quaisquer disposições estatutárias;
- b)** deixar de pagar e não purgar a sua inadimplência às contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Diretoria Executiva da FEBTUR SP;



- 
- c) manifestar formas de expressão pública que prejudiquem a entidade ou que venham a provocar a desarmonia em seu funcionamento;
  - d) cometer delitos, desvios de numerários e/ou patrimônio da entidade, devidamente comprovados;
  - e) provocar atos que impliquem em desabono e/ou descrédito da entidade e/ou de seus membros.

**Parágrafo único** - A desassociação, a pedido do associado, deverá ser comunicada oficialmente, por meio impresso ou eletrônico, à Presidência da Entidade, ou em sua ausência a um representante da diretoria, para que se extingam os seus deveres de associado.

**Art. 9º** - A votação da Assembleia Geral para desassociação e exclusão de associado será sigilosa e majoritária, cabendo ao presidente, além do voto quantitativo, voto de qualidade.

**Art. 10º** - O ex-associado que manifestar interesse em sua reintegração terá a solicitação avaliada pelos associados em Assembleia. A adimplênciam com a entidade será um dos critérios avaliados.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11º – A FEBTUR SP é constituída pelos seguintes cargos:**

**I** – Presidente;

**II** – Vice-presidente;

**III** – Diretor(a) Administrativo(a);

**IV** – Diretor(a) Financeiro;

**V** – Diretoria de Comunicação

**VI** – Conselho Fiscal, formado por três membros e seus suplentes.

**§ 1º** - Com a finalidade de estimular o ingresso de jornalistas do interior do Estado, a entidade poderá criar Delegacias Regionais, diretamente ligadas à presidência, com validade correspondente a gestão que a tiver criado. Caso se mostre acéfala, a subdiretoria poderá ser desativada, por decisão simples da Diretoria Executiva



---

**§ 2º** - Em caso de necessidade e com aprovação prévia da ampla maioria dos associados, a Presidência poderá criar cargos temporários que findarão com seu mandato.

**Art. 12º** – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, e em caráter extraordinário a qualquer época, se convocada por seu presidente, pela Diretoria Executiva, ou pelo menos metade dos seus membros associados.

**Parágrafo Único** – O colegiado poderá realizar suas reuniões através de plataforma digital, escolhida antecipadamente e divulgada oficialmente pelos canais de contato com os membros, desde que todos os convocados tenham condições de acesso à mesma e o conteúdo seja gravado.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 13º** – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da FEBTUR SP, sendo eleita para um mandato de três anos, sem direito a reeleição.

**Art. 14º - Compete ao Presidente:**

- representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações das assembleias;
- exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria Executiva, sempre que se verificar empate;
- convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- admitir, promover, conceder e suspender funcionários da entidade;
- assinar, com o Diretor de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da FEBTUR SP;
- assinar atas das reuniões, bem como correspondência oficial da FEBTUR SP;
- requisitar a qualquer diretor informações ou relatórios que o habilite a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da FEBTUR SP;



- 
- apresentar, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária e aos órgãos competentes, em nome da Diretoria Executiva, o relatório, contas e balanço do último exercício fiscal;
  - constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para desenvolvimento de projetos de interesse da entidade;
  - Em caso de vacância temporária em algum dos cargos, à exceção da própria presidência, caberá ao presidente nomear substituto para exercer as atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:**

- substituir o presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho que lhe forem determinados pelo presidente;
- desenvolver outras atividades às quais esteja apto e em conformidade com a Diretoria Executiva.

**Art. 16º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- supervisionar os serviços de secretaria;
- organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e assinar, juntamente com o presidente, as respectivas atas;
- receber e ordenar o expediente;
- coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia;
- manter em dia toda a correspondência da entidade;
- atualizar, anualmente, o Cadastro de Associados;
- receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao presidente;
- atender às solicitações administrativas da FEBTUR nacional.

**Art. 17º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- coordenar o setor financeiro e administrar o funcionamento da Tesouraria;
- receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo competentes recibos;
- assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da Associação;



- 
- diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a entidade;
  - submeter, trimestralmente, à Diretoria Executiva, a relação dos associados em débito com a entidade;
  - apresentar, semestralmente, à Diretoria Executiva, balancete da receita e despesa da entidade, e anualmente, o balanço do exercício findo;
  - efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo presidente.

**Art. 18º - Compete ao Diretor de Comunicação:**

- divulgar a entidade, seus eventos e assuntos relacionados à área de turismo em nível local, estadual, nacional e internacional através dos meios de comunicação;
- administrar a página da entidade na Internet e redes sociais;
- cuidar das publicações da FEBTUR SP;
- propor ações promocionais e publicitárias;
- executar tarefas que contribuam para o bom relacionamento entre os associados e entre a Diretoria Executiva e órgãos e instituições com as quais a FEBTUR SP mantém relacionamento;
- lutar pela união, buscando o desenvolvimento intelectual e profissional dos associados da entidade;
- promover o intercâmbio com as demais afiliadas da FEBTUR Nacional;
- preservar a boa imagem da entidade em nível estadual, nacional e internacional.

## **Capítulo V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 19º** - A cada três anos, em reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com mandato de três anos, mediante votação secreta, caso haja duas chapas em disputa, ou por voto aberto, por aclamação.



---

**Art. 20** - Têm direito de votar e ser votado nas eleições, os associados fundadores e os associados ativos em pleno gozo dos seus direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto e que estejam exercendo a atividade há seis meses.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21º** - A Assembleia Geral é soberana e reunir-se-á uma vez ao ano por convocação do(a) Presidente, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente, por meio de comunicado publicado/divulgado em meio impresso ou eletrônico, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, podendo o mesmo também ser enviado por meio digital.

**Art. 22** - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, metade dos associados. Não havendo quórum suficiente, a segunda convocação será feita 30 minutos após a primeira convocação, podendo ser instalada e funcionar com qualquer quórum, salvo nos casos em que a lei expressamente estipular quórum específico.

**Art. 23** - Assembleia Geral reúne-se por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 24º** - Havendo matéria urgente poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 25º** - Compete aos associados em Assembleia Geral:

**I** - Eleger, no caso de vacância, e, em reunião extraordinária, membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, cujo afastamento ocorra antes de cumprir 50% (cinquenta por cento) do mandato;

**II** - Votar sobre os assuntos colocados em pauta;

**III** - Tomar conhecimento dos negócios da associação;

**IV** - Votar as alterações estatutárias propostas regularmente;

**V** - Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, ou seja, os balancetes e balanços;

**VI** - Julgar, em grau de recurso, a exclusão de associados;

**VII** - Aprovar a reforma do estatuto da FEBTUR SP;

**VIII** - Decidir sobre a eventual dissolução da associação, destinando seu patrimônio, aplicando a legislação civil, supletivamente.



**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem o inciso VII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal da FEBTUR SP é o órgão fiscalizador das ações administrativo-financeiras da entidade exercendo a função de fiscalizar os atos da gestão financeira da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras da Federação e suas associadas.

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal é integrado por três conselheiros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o prazo de mandato coincidente com a mesma.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado, Relatório de Atividades e as contas da Diretoria Executiva, fazendo constar de sua obrigatoriedade e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgarem necessárias à deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, utilizando-se de auditoria independente, se assim for necessário.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em local a definir ou via plataforma digital, sempre que convocado pelo Presidente da entidade ou por dois de seus membros titulares.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 30** - O patrimônio da FEBTUR SP é constituído pelos bens, repasses financeiros dos associados e outras formas de arrecadação e haveres catalogados, classificados e arrolados em registros próprios, a serem constantemente atualizados com a supervisão do Diretor Administrativo, submetidos à análise e parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Quaisquer alienações ou baixas de patrimônio deverão ser justificadas em averbação respectiva, providenciada pelo Diretor específico da área.



---

**Parágrafo 2º** - Em caso de dissolução da FEBTUR SP, a Assembleia Geral ou a Diretoria Geral da entidade decidirá, ao aprovar a dissolução, sobre o destino do patrimônio restante, de preferência destinando-o a uma entidade sem finalidade financeira que apresente interesse e carência de doações.

**Art. 31º - São receitas da FEBTUR SP e fontes de recursos para sua manutenção:**

- a) As contribuições dos associados;
- b) As receitas que auferir sob sua administração;
- c) As dotações e subvenções que receber, inclusive as originadas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- d) As receitas provenientes de suas atividades, incluindo aplicações financeiras.

**Art. 32º** - O orçamento organizado pelo Diretoria Executiva para vigorar no exercício seguinte, sempre em coincidência com o ano civil, será encaminhado para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - O orçamento será uno, discriminando analiticamente o valor e o título de todas as receitas e despesas da FEBTUR SP, visando compatibilizá-las.

**§ 2º** - Todas as receitas da FEBTUR SP serão aplicadas na manutenção da Federação e no desenvolvimento de projetos, podendo manter parcerias público-privadas para o mesmo.

**§ 3º** - Entende-se por manutenção, gastos como locação de sede, contratação de serviços administrativos, jurídicos e contábeis, taxas de administração destinadas a organização dos eventos; custos com transporte e hospedagem de associado em missão oficial, desde que a FEBTUR SP disponha de recursos para o mesmo e todos os gastos sejam devidamente comprovados.

**Art. 33º** - O orçamento, uma vez aprovado, poderá ser suplementado em sua receita e despesa, com aumento de verbas ou redução de receitas durante o exercício, mediante autorização em Assembleia.

**Art. 34º** - Dependerá da decisão da maioria dos associados a autorização de pagamento de despesas não tituladas no orçamento, mediante apresentação de proposta justificada pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS



---

**Art. 35º** – Os associados não respondem em nenhuma hipótese pelas obrigações assumidas pela FEBTUR SP.

**Art. 36º** – Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, em conformidade com as competências já definidas.

**Art. 37º** – As disposições deste Estatuto entram em vigor a partir de sua aprovação, obrigando-se a Diretoria Executiva aos indispensáveis registros legais no prazo máximo de 60 dias.

**Art. 38º** – A primeira diretoria executiva e demais cargos foram eleitos para cumprir um mandato deste Estatuto no ato da fundação, sendo as próximas eleitas por meio de Assembleia Geral.

**Art. 39º** - Para assessorar a Diretoria executiva e a Presidência a FEBTUR SP - Federação Brasileira de Jornalistas e Comunicadores em Turismo do Estado de São Paulo, foram criados os cargos de:

- a)** Diretoria de Eventos e Marketing;
- b)** Diretoria Jurídica;
- c)** Diretoria Cultural;
- d)** Diretoria de Imagem, Mídia, Revista e WEBTV;

**Parágrafo 1º:** O(a)s diretores(as) serão oportunamente indicados(as) e nomeados(as) e poderão ser criados pela Presidência e sua diretoria Executiva, outros cargos que se fizerem necessários.

São Paulo, 11 de novembro de 2025

Amanda \_\_\_\_\_  
Presidente  
CPF:

Advogado (a)  
Registro OAB